

## CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 044/77

Cria a Residência Médica em Patologia e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO a necessidade de elevar o nível de formação profissional dos recém-graduados na área da Saúde, através de cursos e estágios que propiciem aos mesmos maior vínculo a serviços específicos e maior objetividade nos estágios e cursos posteriores;

CONSIDERANDO que a Residência em Medicina com a duração mínima de dois (2) anos é requisito indispensável à admissão aos cursos de mestrado e doutorado em Medicina;

CONSIDERANDO não ser conveniente para a Universidade o afastamento de docentes por um período muito longo, resultante da soma da duração da residência Médica com as dos cursos de pós-graduação "stricto sensu";

CONSIDERANDO o apoio e a orientação que a Universidade do Amazonas vem recebendo da Escola Paulista de Medicina, como parte do programa de intercâmbio universitário na área de saúde, através do convênio SUBIN/ FUA /EPM, com a coordenação da Secretaria Geral do MEC, (D.O. da União de 16 de julho de 1976, Seção I - Parte I, pg. 9527);

CONSIDERANDO que a Universidade do Amazonas deve aproveitar a vigência do Convênio para fortalecer e dinamizar o processo ensino aprendizagem nas disciplinas básicas; incentivar o desenvolvimento de uma tecnologia educacional adaptada as necessidades locais; orientar a instalação racional de laboratórios de ensino enfatizando a sua utilização eficaz quanto ao espaço físico e equipamentos e, orientar e incentivar a pesquisa entre o corpo docente da Universidade;

CONSIDERANDO a existência de condições materiais e de pessoal, para a implantação de uma Residência em Patologia, ramo da Medicina no qual há falta de especialistas em Manaus, e

## CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 044/77

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Conselho Universitário, em reunião desta data, com base no artigo 11, item I, combinado com o artigo 94 do Estatuto e com o artigo 42 e seus §§, do Regimento Geral,

## R E S O L V E :

Art. 1º - Fica criada a Residência Médica em Patologia, que funcionará no Departamento de Patologia do Instituto de Ciências Biológicas.

Parágrafo único - Para a realização desta Residência o Departamento de Patologia funcionará em perfeita interação com os demais Departamentos do Instituto, com os Departamentos da Faculdade de Ciências da Saúde e seu Ambulatório, e com os Hospitais Getúlio Vargas, de Moléstias Tropicais, Infantil "Dr. Fajardo" e o Centro de Controle de Oncologia.

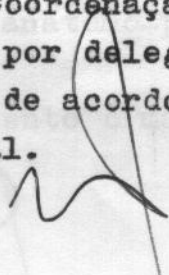
Art. 2º - A Residência em Patologia terá a duração de dois (2) anos, obedecerá as normas fixadas pelo Decreto nº ..... 80.281, de 5 de setembro de 1977, e constará de atividades em Patologia Cirúrgica, Citopatologia, Necrópsias, Reuniões Anátomo - Clínicas e Reuniões de Atualização.

Art. 3º - A Residência em Patologia será coordenada por uma comissão de três (3) professores, com mandato de dois (2) anos.

§ 1º - O Presidente da Comissão, que será obrigatoriamente um professor lotado no Departamento de Patologia, vinculado ao ensino da disciplina, será designado pelo Reitor.

§ 2º - Os demais membros, também designados pelo Reitor, pertencerão aos Departamentos da Faculdade de Ciências da Saúde.

Art. 4º - A Comissão da Coordenação da Residência em Patologia, exercerá suas atividades por delegação de competência do Conselho de Ensino e Pesquisa, de acordo com o disposto no § 3º do artigo 42, do Regimento Geral.



## CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 044/77

Art. 5º - As atividades dos residentes, entre outras a serem fixadas em resolução específica, serão:

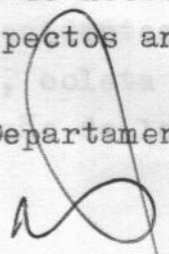
a - em Patologia Cirúrgica:

- I - descrição macroscópica de material de biópsia e peças cirúrgicas;
- II - clivagem deste material e encaminhamento para a preparação histológica;
- III - descrição e diagnóstico dos cortes histológicos;
- IV - revisão e assinatura de laudos;
- V - fotografar macro e microscopicamente, material de interesse para o arquivo e/ou reuniões anátomo-clínicas.

b - em Patologia de Necrósias:

- I - feitura das necrósias, com descrição macroscópica das peças;
- II - retirada de fragmentos representativos dos órgãos e lesões;
- III - recorte do material recolhido na necrópsia e encaminhamento às técnicas, que farão o preparado histológico;
- IV - descrição e diagnóstico dos cortes histológicos;
- V - elaboração do laudo de necrósias, com comentários finais sobre a(s) peça(s) responsáveis pelo óbito;
- VI - fotografar peças macroscópicas ou aspectos histopatológicos de interesse para o arquivo e/ou reuniões anátomo-clínicas.

Art. 6º - São atividades das reuniões Anátomo-Clínicas:

- I - preparar material para as reuniões Anátomo-Clínicas, cirúrgicas ou de necrósias;
  - II - apresentar aspectos anátomo-patológicos, nestas reuniões;
  - III - arquivar no Departamento o material utilizado nestas reuniões.
- 



## CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 044/77

§ 1º - As reuniões Anátomo-Clínicas constarão de reuniões de necrópsias e reuniões de biópsias.

§ 2º - As reuniões de Necrópsias serão subdivididas em:

I - grupo geral - com casos provenientes do Hospital Getúlio Vargas com os responsáveis pelo caso;

II - moléstias tropicais - casos provenientes do Hospital de Moléstias Tropicais com os clínicos deste hospital;

III - infantil - casos provenientes do Hospital Infantil, com os responsáveis pelo caso;

IV - oncologia - casos provenientes do CECON, juntamente com os responsáveis pelo caso.

§ 3º - As reuniões de Biópsia serão subdivididas em:

I - biópsias gerais;

II - biópsias de moléstias tropicais;

III - biópsias oncológicas;

IV - biópsias infantis;

V - biópsias de pele, que serão discutidas com os dermatologistas;

VI - participação em qualquer reunião hospitalar, onde possa colaborar, com discussão de casos, mesmo sem exame anátomo-patológico prévio.

Art. 7º - São atividades das reuniões de Atualização:

I - elaborar, trimestralmente, calendário de reuniões para atualização em determinadas áreas de patologia;

II - apresentar o assunto que lhe couber nestas reuniões;

III - elaborar e organizar fichas-resumo destas apresentações.

Art. 8º - As atividades dos Orientadores serão:

I - orientar os residentes em técnicas de necrópsia e sua descrição, coleta de material para histopatologia e elaboração de laudos.

RESOLUÇÃO Nº 044/77

- II - orientar os residentes em técnicas de descrição ma croscópicas de cortes e encaminhamento do material cirúrgico e de biópsias às técnicas;
- III - checar, diariamente, os relatórios histopatológicos, rever as descrições macroscópicas, e comentar laudos elaborados pelos residentes;
- IV - checar toda a microscopia das necrópsias, rever descrições macroscópicas e comentar os laudos elaborados pelos residentes;
- V - coordenar as reuniões de atualização.

Art. 9º - À Residência em Patologia terão acesso, exclusivamente, os portadores de Diploma de Médico, expedido por instituições reconhecidas ou revalidado na forma da lei.

Art. 10 - A seleção dos candidatos far-se-á através de:

- a - prova escrita de Medicina Geral;
- b - prova escrita de Patologia Geral;
- c - exame do "curriculum vitae", e
- d - entrevista.

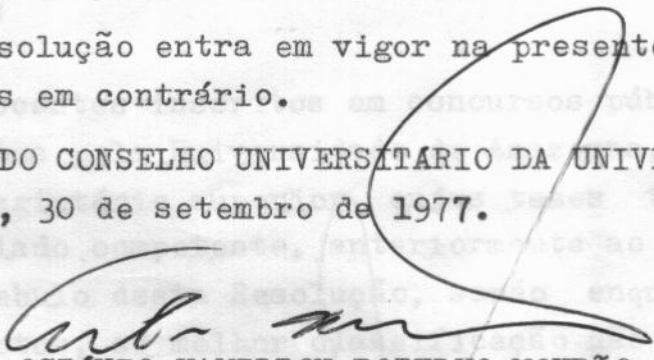
Parágrafo Único - Na seleção dos candidatos à Residência, terão preferência, em igualdade de condições, os candidatos que tiverem desempenhado a função de Monitor em Patologia.

Art. 11 - A remuneração a que farão jus os residentes, assim como outros aspectos particulares de curso, serão objeto de resolução especial.

Art. 12 - A Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos providenciará a preparação do processo para solicitar, nos termos do Decreto nº 80.281/77, o credenciamento da Residência em Patologia.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITARIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 1977.



OCTÁVIO HAMILTON BOTELHO MOURÃO

Presidente